

ENTRE A LEI E O DIREITO

João Luiz Rocha do Nascimento *

Palavras-chave : juiz, aplicabilidade da lei, interpretação da lei

Um dos maiores escritores da literatura mundial de todos os tempos, o judeu-tcheco **FRANZ KAFKA** ficou conhecido no mundo inteiro por ser o autor do romance intitulado **O PROCESSO**, considerado sua obra prima, onde narra as agruras de um bancário envolto nas teias de um processo, porquanto, sem qualquer comunicação, é violentamente retirado de sua vida normal, detido e julgado por motivos que ignora, sendo, no final, executado, não sem antes promover um violento discurso denunciando a injustiça promovida pelo aparelho judiciário.

O atormentado escritor, cuja maior parte de sua obra foi publicada postumamente por um amigo, o também escritor Max Brod, formou-se em Direito pela Universidade alemã de Praga no ano de 1906. Natural, pois, que sua formação jurídica refletisse na sua produção literária.

De fato, a par do romance **O PROCESSO**, a obra kafkaniana registra a incursão do autor, ainda que do ponto de vista da ficção literária, sobre variados temas jurídicos. Refiro-me, só para mencionar alguns exemplos, à novela denominada **COLÔNIA PENAL** e aos contos intitulados **A SENTENÇA** e **DIANTE DA LEI**.

* Juiz do Trabalho Substituto do TRT 22ª Região. Ex-Vice-Presidente e atual Diretor Cultural da AMATRA 22. Especialista em Direito Constitucional e em Direito Processual pela UFPI e UFSC, respectivamente. Professor de Direito Processual do Trabalho do CEUT. Ex-Coordenador Pedagógico e atual Diretor da ESMATRA 22.

De todos, o conto DIANTE DA LEI, é o mais emblemático e em razão disso é o que nos interessa de perto. Trata-se o referido escrito de verdadeira alegoria de um ordenamento jurídico onde a dogmática é cultuada aos extremos e onde predomina uma visão reducionista do direito.

A referida parábola, na qual a palavra **lei**, dependendo do ponto de vista de quem lê ou interpreta, ora transita entre sinônimo de justiça e de direito posto, ou ainda, porque não, ora significando prestação jurisdicional ora o próprio Poder Judiciário, narra a angústia de um camponês que pretendia ter acesso à Lei, mas diante desta havia um **guarda**, outra expressão alegórica, que tanto pode significar o aparelho repressor do Estado, o guardião da legalidade, ou, ainda, a tradução das formalidades, entraves e dobras processuais que dificultam a efetividade do exercício da jurisdição.

Pois bem, o certo é que o camponês ao se apresentar diante do guarda que se colocava à porta da Lei, pediu-lhe permissão para nela entrar, oportunidade em que o guardião lhe informou que naquele instante não poderia deixá-lo entrar. O humilde homem então refletiu e vendo que a porta da Lei estava **aberta** (mais uma alegoria, no sentido de acessibilidade, pelo menos do ponto de vista formal) como de costume, perguntou se mais tarde o deixariam entrar, quando então o guarda lhe disse que isso seria possível, mas não ainda naquele momento. E na mesma oportunidade acrescentou que se o desejo do camponês era tão grande, que experimentasse então entrar apesar da proibição, advertindo-o, contudo, que ele era apenas um dos obstáculos, vez que adiante, em locais estratégicos, haveria de ter outros tanto quanto ou mais poderosos.

Ora, semelhante procedimento por parte fiel servidor causou certa perplexidade ao camponês que não havia previsto tantas dificuldades, mesmo porque no seu mezinho modo de pensar a Lei deveria ser sempre acessível a todos.

O certo é que dias e anos se passaram sem que o camponês

alcançasse o seu desiderato, nada obstante não poupasse seus esforços e economias.

Passados então longos anos sem qualquer alteração e depois de exauridas todas as tentativas e esgotados todos os seus recursos na vã tentativa de ter acesso à Lei, mas sempre postado à frente do guarda (aqui, num primeiro momento, uma sutil menção à relação tempo e processo e num segundo, a idéia de que o camponês sempre agiu dentro do procedimento estabelecido pela lei), o camponês, ao derredor dos últimos suspiros, deparou-se com uma pequena e bruxuleante luz que surgia ao fundo da porta da Lei, quando então reuniu todas as suas forças para fazer uma última pergunta. Quis saber então se já que todos se esforçam para chegar à Lei, como seria possível que durante tantos anos ninguém mais do que ele pretendesse nela entrar. O guardião, então compreendendo que o pobre homem, já moribundo, estava prestes a desfalecer, agachou-se e sussurrando junto ao seu ouvido lhe disse que ninguém podia igualmente ter aquela pretensão, por que aquela entrada era somente para ele, o camponês e que agora, em face de sua presumível morte, iria cerrar a porta da Lei (aqui, uma clara referência ao grau de abstração da norma).

Mas o leitor curioso, nestas alturas, haverá de indagar qual seria a relação existente entre a parábola acima resumida e o presente artigo.

Primeiro, necessário que se registre que a alegoria kafkaniana, com extrema sensibilidade retratada pelo escritor, que nem teórico do direito era, representa tudo aquilo que não queremos que aconteça: a inacessibilidade da justiça.

Segundo, bom que se diga que mesmo já passado tanto tempo, é possível se afirmar, sem qualquer receio, que neste exato instante em que o leitor se debruça sobre este texto, muito provavelmente haverá um cidadão sucumbindo diante da porta da lei nas mesmas circunstâncias em que o camponês da história kafkaniana vergou-se.

Terceiro, o que se pretende é chamar à reflexão, a partir da leitura da parábola, quanto ao papel do agente estatal chamado **juiz** no exercício de sua missão: a de distribuir justiça.

É que o direito, como regra de conduta, e assim geralmente costume dizer, é a arte da realização do **justo**. Quando não observado de forma voluntária ou espontânea, a realização desse direito, por sua vez, se faz mediante a utilização de um agente estatal e de um instrumento: o juiz e o processo, respectivamente. Este último, entretanto, não encerra uma finalidade em si mesmo, mas sim instrumental, justamente porque existe para servir o direito material que foi lesionado ou ameaçado de lesão, repondo assim as coisas no lugar em que devidas.

A sentença, lavra do agente estatal, por sua vez, é o ato processual que surge da reflexão, com uma conclusão final, sobre o justo diante de um determinado caso concreto.

Dentro desta linha de raciocínio cumpre lembrar que o magistrado tem que ter sempre presente a idéia de que sua missão passa, necessariamente, pela consciência de que todo julgador tem que ser eticamente comprometido com a noção de justiça, isto porque o juiz é bem mais do que o intermediário entre o texto e a realidade. Ele é o buscador do justo (Nova, 2000, p.127).

E não é sem razão que freqüentemente surgem teóricos defendendo a idéia de que o juiz não pode ser reduzido a uma simples máquina de julgar, mesmo porque “o primeiro compromisso do juiz não é com a lei ou com a jurisprudência, o primeiro compromisso do julgador é com a justiça”.(Aguar Junior apud Nova, 2000, p. 124).

Neste cenário, abre-se espaço para uma atuação jurisdicional que leve em consideração uma abordagem totalizadora e interdisciplinar do direito e não meramente compartimentalizada, que faz da decisão judicial um ato meramente jurídico, isolado, alheio e não aderente à realidade que nos cerca. Perceber, como já entendia Recaséns-Siches (apud Garcia, 1996, p. 182) que mesmo mediante a aplicação da lei ao caso concreto, a função judicial é essencialmente criadora, a partir da utilização da hermenêutica e das técnicas interpretativas. Perceber que a vida tem uma carga de complexidade que a lei já não pode agasalhar por inteiro. Constatar que é harmonizando segurança com justiça, privilegiando esta última sem aniquilar aquela, quando colocados em situação de tensão, que se cumpre o ideário de compor o litúgio de forma justa. Nunca perder de vista que o que se sinaliza é a passagem, ainda que em processo lento, de um arcabouço jurídico abstrato, formal, dogmático, individualista e teórico para um modelo concreto, eficaz e plural. Nunca olvidar a regra cravada no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, mesmo porque, repita-se, a lei, pura e simples, não oferece todas as respostas, ao reverso, multiplica nossas angústias. E o grande exemplo disso é a inarredável conclusão que se chega a partir da leitura do texto de F. Kafka.

É o que se sinaliza para o magistrado. E, por óbvio, não estou aqui a me referir ao romântico e bom juiz Magnaud, mas ao juiz comprometido com a realidade de seu tempo, o juiz cidadão.

É para este juiz que os sinos tocam e dobram.

Mas não me iludo, não ignoro que para bem realizar nossa missão, precisamos sobretudo romper com a cultura jurídica – com indiscutível reflexo na formação do julgador – de base positivista, formal e dogmática, cujo maior feito, ironicamente, e de cujo ranço não nos livramos completamente, foi o de reduzir o juiz num mero pronunciador da letra da lei.

Bem a propósito, invoco aqui o pensamento de conhecido estudioso da sociologia jurídica: o momento é de se exigir do magistrado um conhecimento liberto da lei, multidisciplinar, antidogmático e antiformalista (Santos, 1997, p. 39-55).

Sim, porque o juiz, mais do que qualquer outro profissional do Direito, não poder ter uma visão reducionista do direito, porquanto "o direito é uma construção que tem sua validade na medida em que realiza os valores transcendentais da justiça e frontalmente proíbe que se satisfaça o disposto na lei, se houver ofensa à idéia magna da realização da justiça" (Soares, 2000, p. 30). O ato de decidir, pois, não possui somente a vertente jurídica. Há o componente político e social.

E é neste cenário, é nesta estação de incertezas que a todo magistrado, e ao Juiz do Trabalho em particular, se reserva um importante papel.

Com efeito, de longe sei e sabemos, sem demérito para outros segmentos, que é a Justiça do Trabalho aquela que mais próxima se encontra do cidadão, que mais contato, diário até, mantém com o jurisdicionado. E como bem assevera Tereza Aparecida Asta Gemignani, Juíza do Trabalho da 15ª Região, em artigo de sua autoria, "cresce a importância da Justiça do Trabalho empenhada na difícil tarefa de impedir que o cidadão, com poucos recursos econômicos, seja excluído das decisões políticas e sociais da comunidade em que vive. Neste sentido, se torna a Justiça da cidadania, que vai impedir a exclusão dos despossuídos, abrindo-lhes um canal institucional para a manutenção de sua inserção no corpo social e constitucional que destaca o valor social do trabalho como princípio fundante da sociedade democrática brasileira. Daí a importância que assume a questão

da efetividade e da justiça das decisões para a Justiça do Trabalho.”

São por essas e outras razões que, a cada dia, renovo a minha fé no papel do juiz como agente transformador da sociedade. E presumo até mesmo que Franz Kafka, se hoje vivo fosse, também alimentaria a esperança de dar um desfecho diferente à história do camponês que imaginando que a lei/justiça era para todos, um dia pretendeu adentrar à sua porta.

REFERÊNCIAS

FARIA, J. E. (Org.). **Direito e justiça** : a função social do Judiciário . São Paulo: Ática, 1997.

GARCIA, J. G. **Função criadora do juiz**. Brasília: Brasília Jurídica, 1996.

GEMIGNANI, T. A. A. Rito sumaríssimo: um compromisso com a seriedade e a efetividade – um compromisso com a cidadania. **Rev. Ltr**, São Paulo, n. 9, p. 1135-1144, set. 2000.

NOVA, Rui Porta. **Motivações ideológicas da sentença**. Ed. rev e ampl. Porto Alegre: Advogado Ed., 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. In:
SOARES, Guido Fernando Silva. **Common law**: introdução ao Direito nos EUA. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.